

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoa/SC CEP 89.249-000 Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

PARECER N°072/2018

PROCESSO Nº29/2018 - TOMADA Nº 04/2018

SOLICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico ao recurso interposto no processo de contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a construção de 93 (noventa e três) gavetas com ossário, no Cemitério do Jaguaruna, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital.

PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA – RECURSO ADMINISTRATIVO – CONSIDERAÇÕES. Solicitação de parecer jurídico ao recurso interposto no processo de contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a construção de 93 (noventa e três) gavetas com ossário, no Cemitério do Jaguaruna, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital. Tomada nº04/2018 – Processo nº29/2018.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico ao recurso interposto no processo de contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a construção de 93 (noventa e três) gavetas com ossário, no Cemitério do Jaguaruna, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso interposto por licitante, a qual alega que possui a menor proposta, que é empresa local, que a diferença dos valores da proposta por esta apresentada representará economia ao município e, por fim, que os documentos não apresentados na sessão não foram incluídos na proposta na hora do fechamento do envelope e influenciam no valor apresentado na proposta. Anexo junta carta proposta, cronograma físico financeiro e demonstrativo do cálculo BDI.

Ocorre que conforme ata de fl. 224, a licitante restou inabilitada pela ausência dos documentos apontados no edital nos itens 5.5, 5.5.1 e 5.5.2.

Portanto, estando resolvida a questão pela comissão do processo licitatório, bem como, que os documentos apresentados em sede recursal deveriam integrar a proposta, não pode, em sede recursal, serem aceitos pela municipalidade, como forma de suprimento de sua ausência quando da abertura do processo.

Ante ao exposto, opina-se pelo indeferimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão da comissão de processo licitatório, conforme ata de fl. 224.

Esse é s.m.j., o parecer.

Itapoá, Santa Cararina, 16 de maio de 2018.

Marcele de Almeida Rodrigues Procuradora Municipal

Recebido em: 16 105 118

PREFEITURA M INVEST.

Les to Machiedo da Salva Crantes No. 31,005